



28 de janeiro de 2013

Tiago Piló
tp@vda.pt

Regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias durante o ano de 2013

Foi publicada hoje a Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro ("Lei 11/2013"), que estabelece um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013.

Nova forma de pagamento dos subsídios	<p>Subsídio de Natal:</p> <ul style="list-style-type: none">> 50% até 15 de dezembro de 2013> Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013 <p>Subsídio de férias:</p> <ul style="list-style-type: none">> 50% antes do início o período de férias (no caso de gozo interpolado de férias, deve ser pago proporcionalmente a cada período de gozo)> Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013
Retenção autónoma	Os pagamentos dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos são objeto de retenção autónoma, não podendo para cálculo do imposto a reter ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou postos à disposição do trabalhador.
Contratos de trabalho a termo e contratos de trabalho temporários	A adoção de forma de pagamento idêntica ou análoga, relativamente aos subsídios de Natal e de férias devidos nos contratos de trabalho a termo e nos contratos de trabalho temporário, depende de acordo escrito entre as partes.
Afastamento da Lei 11/2013 por parte do trabalhador	O trabalhador tem um prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor da Lei 11/2013 para manifestar expressamente a sua oposição a que lhe seja aplicável a nova forma de pagamento dos subsídios.
Período de vigência da Lei 11/2013	A Lei 11/2013 entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2013 e vigora até 31 de dezembro de 2013, reportando os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt